O CURTUME

BOLETIM DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL

NESTE NÚMERO:

CURTIDORES GAÚCHOS PASSAM REVISTA NOS PROBLEMAS DA CLASSE

*

PRONUNCIAMENTO SÔBRE IMPORTAÇÃO DE MATERIAS PARA CURTUMES

*

CAMPANHA DE DEFESA DO COURO

*

E VÁRIOS OUTROS ASSUNTOS DE INTERÊSSE DOS CURTIDORES

ANO II * RIO DE JANEIRO, ABRIL DE 1958 * NÚMERO

O CURTUME

BOLETIM MENSAL INFORMATIVO

DIRETORIA
DO CENTRO DAS
INDÚSTRIAS DE
CURTUMES DO
BRASIL

Presidente:
PAULO ZIMMERMANN

Vice-presidente:
AUGUSTO CANTÚSIO

1.º Secretário:
FERNANDO DA CUNHA
ANDRADE

2.º Secretário:
PEDRO LOSI

1.º Tesoureiro:
JUAN HENRIQUE ARIETA

2.º Tesoureiro:
NESTOR GUILHERME BIER

Conselho Administrativo:
EGON RENNER
CARLOS OTTE
EDGAR DE GÓIS MONTEIRO
FREDERICO BUSATO
JOÃO MOTTA
JOAQUIM MEDEIROS
JOSÉ PIRES GUERREIRO
JOSÉ FASOLO
JUSTINIANO GRANJO
AIRES NORONHA ADURES
MÁRIO CAPELO
PAULO ROTSEN DE MELO

Conselho Fiscal:
(Efetivos)
CARLOS FELIPE ROSSI
CARLOS TERMIGNONI
JOSÉ BONIFÁCIO DA
SILVEIRA

(Suplentes)
MÁRIO RUBENS COSTA
ANDRÉ JACOBSEN JUNIOR
MÁRIO ABDALLA

Secretário Executivo:
MAURÍCIO DEJANIR
HERNANDORENA

*

Sede
RUA MÉXICO, 111
Grupo 1.701
End. Teleg.:
CURTIDORES
Telefone 42-6374
RIO DE JANEIRO
Brasil

Primeira Etapa

Chegamos ao nosso 12.º número. Chegamos, portanto, ao primeiro ano de publicação. E nesse período, pouco menor do que o da existência do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, procuramos estampar muita coisa de interêsse da classe que, afinal, se arregimenta para fortalecer-se, une-se para mostrar-se mais viva e aproxima-se de si mesma para descortínio de novos horizontes.

Os curtidores souberam, pelo que testemunhamos, compreender a finalidade e a necessidade de uma agremiação de âmbito nacional — como o C.I.C.B. — a fim de confiar-lhe as suas reivindicações e a defesa dos seus interêsses lógicos. E já têm resultados bons de tal movimento unionista, procurando, ao mesmo tempo, ampliar as suas relações sobretudo com as classes a que se ligam por decorrência natural das suas atividades.

O CURTUME, nesta fase comemorativa da sua primeira etapa, sente-se, portanto, satisfeito em registrar êsses bons resultados e poder formular um agradecimento à classe a que serve — pelo muito de estímulo que lhe tem dado.

CURTUME GAUCHO VAI AMPLIAR PLANTAÇÃO DE ACÁCIA

O Curtume Artur Lange, Filhos & Cia. Ltda., de Arroio Grande, município de São Lourenço do Sul, no Rio Grande do Sul, acaba de pedir financiamento ao Banco do Brasil para ampliar uma plantação de acácia nas suas propriedaaes, ae moao a poder extrair cascas para o consumo de tanantes próprio.

Informou-nos, a propósito, o Sr. Ari Lange, dinâmico diretor daquela emprêsa, que esta já plantou mais de cem mil pés de acácia, com recursos próprios. As terras da região correspondem perfeitamente às condições exigidas para tal espécie de cultura, já que a plantação feita se acha em fase de desenvolvimento animador.

Tendo em vista o êxito dessa experiência, o Cortume Artur Lange, Filhos & Cia. vem de pleitear o financiamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, a exemplo do que fizeram outras emprêsas, localizadas nos municípios de Montenegro e Taquari, e que hoje abastecem as seis fábricas dêsse tanino, na região.

Dando um cunho de envergadura para o interêsse da economia regional, o Sr. Ari Lange elaborou um plano segundo o qual poderá distribuir mudas de acácia negra aos colonos interessados em fazer outras culturas, ampliando assim a produção dêsse tanante. Observa-se que o êxito do plano é considerado seguro, uma vez que no Rio Grande do Sul, e em virtude do aumento constante do preço dos taninos, nenhuma outra cultura oferece maiores rendimentos do que a da acácia. Para garantir a colocação imediata das cascas produzidas na região, a firma Artur Lange, Filhos & Cia. Ltda. está, igualmente, estudando a montagem de uma fábrica, para extração local do tanino.

O C.I.C.B., comunicado dessa iniciativa propõe-se a atuar junto ao Banco do Brasil para a pronta concessão do financiamento pleiteado, pois conforme noticiamos em números anteriores, os curtumes deveriam ter o

(Continua na página 13)

FABRICA DE EXTRATO DE MANGUE NO MARANHÃO

Uma fábrica de extrato de mangue vai ser instalada no Maranhão, dentro em breve. A informação nos foi prestada pelo Sr. Irving Herman, um dos organizadores da emprêsa interessada e que fêz uma visita ao Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil.

A nova fábrica daquele tanante será financiada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, segundo ainda o Sr. Irving Herman, e os exames de laboratório feitos na América do Norte, das cascas de mangue, indicaram que as mesmas têm alto teor de concentração. A produção diária está calculada entre quatro e cinco toneladas, pretendendo-se aumentar a capacidade de produção tão logo se organize melhor sistema de colheita da matéria-prima.

Esclareceu o Sr. Irving que o financiamento pela S.P.V.E.A. se enquadra perfeitamente no programa dêsse órgão, já que se propõe a desenvolver o aproveitamento das riquezas regionais.

Lembra-se que diversas firmas curtidoras já tentaram instalar-se no Maranhão, mas tiveram de desistir diante dos obstáculos naturais e da imobilização dos recursos financeiros, além dos aspectos anti-econômicos da extração de matérias-primas.

Concluiu o nosso informante adiantando que a iniciativa conta com o apoio do Govêrno do Estado, bem como do Deputado Cid Carvalho e outros elementos de projeção no Maranhão.

Registramos, portanto, com satisfação essa notícia, pois a fábrica de extrato de mangue vem aumentar a produção de tanantes, atendendo às exigências do consumo interno e, sobretudo, proporcionando-nos sensível economia de divisas e combatendo, conseqüentemente, a ação de especuladores, no setor dos preços face às necessidades das importações de similares estrangeiros, cada vez mais acentuadas.

NECESSIDADE DA PROPAGANDA

MAURÍCIO DEJANIR HERNANDORENA

Muita gente interessada e mnegócios de ouros curtidos ainda não tem uma idéia de-nida sôbre promoção de vendas através da ublicidade organizada e orientada pelas en-dades representativas da classe. Muito acre-itam que êstes órgãos tenham como princi-al objetivo recolher fundos, ist oé, tirar das ndústrias de curtumes tudo o que seja possí-el, sem qualquer parcela de retribuição, pois esta forma quando um órgão de classe, tal omo é o nosso Centro das Indústrias de Cur-umes do Brasil, empenha suas disponibilida-es financeiras e seus esforços para promover venda de couro curtido, alguns céticos per-untam — Porque? Qual o motivo dêsse mo-imento? Que há em tudo isso para êstes or-anismos?...

Aqui, nêste rápido comentário, daremos lgumas respostas sôbre as orígens do movi-nento:

1.ª) *Antes de poder criar uma maior consciência pública da indústria do couro urtido", pois isto é parte do nosso programa, movimento destina-se a exaltar esta indús-tria, os fatores preponderantes que a elevam e os que podem fazê-la mais próspera.*

2.ª) *Entendemos que cada um dos que vivem desta indústria tem seu maior interêsse pessoal nela, isto é, sentem a necessidade de fazê-la mais próspra. O tempo, o dinheiro, os esforços e as conquistas da moderna técnica, empregada, contribuem decisivamente para vender mais couro curtido e criar uma apreciação pública do seu verdadeiro valor.*

3.ª *O progresso de uma indústria está subordinado a uma série de fatores determinantes radicados na sua estrutura. Assim, ajudando e promovendo uma maior venda de couro curtido através de campanhas publicitárias, contribuímos para assegurar o progresso, a segurança e o futuro de milhares de trabalhadores e suas famílias da indústria de couros curtidos. Se êstes interêsses não são bem claros, então o desejo de um maior volume de vendas e um maior "stand" de vida ao povo brasileiro pela sua crescente capacidade industrial, passaria a ser um sentimento egoístico. Acontece que esta é uma fórmula saudável de*

(Continua na página 11)

Pronunciamento de entidades industriais sôbre importação de matérias para curtumes

O C.I.C.B. dirige-se à Confederação Nacional da Indústria e às Federações das Indústrias de vários Estados.

O Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil dirigiu ofício à Confederação Nacional da Indústria e às Federações das Indústrias do Distrito Federal e dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Pernambuco, solicitando-lhes um pronunciamento junto ao Conselho de Política Aduaneira sôbre a redução de tarifa alfandegária dos extratos tanantes de castanheiro e quebracho, matérias-primas indispensáveis à indústria de curtimento de couros no País.

Para melhor esclarecimento dos seus propósitos, o C. I. C. B. enviou àquelas entidades uma cópia do memorial que recentemente dirigiu ao Conselho de Política Aduaneira e que divulgamos em nossa edição de fevereiro último. Nesse memorial foi exposta, baseada em minuciosos dados estatísticos, a situação nacional dos extratos tanantes e a premência de uma revisão tarifária, de modo a possibilitar maior importação dêsses produtos diante da deficiência da produção nacional.

As entidades a que o C.I.C.B. vem de se dirigir pertencem aos pontos de maior produção e consumo de couros curtidos, sentindo assim, as mesmas, o problema em tôda a sua intensidade.

Para tratar do assunto, já foram marcadas reuniões pelas Federações das Indústrias do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, com a participação do C. I.C.B. e de industriais de calçados e de artefatos de couros em geral.

O Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, relevando a importância de tais pronunciamentos, apela para os curtidores a fim de que se dirijam à Confederação Nacional da Indústria e às Federações acima referidas, contribuindo com os seus depoimentos a respeito dos problemas com que se debatem, no tocante aos taninos.

EM CARTAZ: Campanha contra o abuso da marcação a fogo

Na página ao lado apresentamos o esbôço do Cartaz-Folhinha, ponto de partida da campanha que esta Entidade pretende desenvolver, visando corrigir os defeios da flor dos nossos couros.

É um trabalho que requer continuidade e objetividade, considerando-se a vastíssima extensão territorial do nosso País, assim como o grande número de fazendeiros, criadores, invernistas, matadouros e frigoríficos, todos interessados diretamente no problema. A valorização do couro será inegável se extirpados os defeitos da sua flor. Especialmente os mataoduros e frigoríficos, últimos negociadores da matéria-prima, sentirão os reflexos benéficos dêsse movimento, notadamente no setor dos preços. A valorização do couro processar-se-á inexoràvelmente por diversas razões, pois adquirindo matéria-prima de superior qualidade a indústria de curtumes poderá produzir couro curtido de melhor aceitação e mais fácil colocação nos mercados internos e externos. Fatalmente estabelecer-se-á uma concorrência entre os curtumes que já industrializam 80% do couro cru produzido no País, para compra de matéria-prima melhor apresentada.

A rigôr os 20% dos couros, tidos como excesso exportável passarão a ser os couros que atualmente não encontram colocação no mercado interno, nem no mercado externo. Êsse couro é, na realidade, o produto oriundo nos pequenos matadouros do interior do País, onde nunca se observaram as técnicas nos processos de tiragem, conservação e salgamento, e os efeitos naturais das marcas a fogo, bernes e outros parasitas.

Apresenta esta campanha um cartaz-folhinha, cuidadosamente elaborado por técnicos em divulgação. O nosso cartaz, depois de aprovado pela Diretoria desta Entidade e submetido à aprovação da Diretoria do Sindicato da Indústria do Frio do Est. de São Paulo, que congrega no seu quadro social a matriz dos grandes frigoríficos estabelecidos no País, será impresso e distribuído através de 1.400 associações rurais municipais, federações rurais, todos os frigoríficos e matadouros, curtumes e interessados na economia do couro. Essa campanha preconizada pelas categorias econômicas — indústria de curtumes e indústria de frigoríficos — é o primeiro passo efetivo que daremos dentre as muitas medidas que visam a valorização financeira e o rendimento econômico desta matéria-prima.

Na confecção do aludido cartaz-folhinha, procuramos transmitir ao criador um conselho e uma advertência bem claros sôbre os prejuízos decorrentes do excesso da marcação a fogo. Para distribuí-lo, necessitamos contar com a colaboração de todos os curtidores, especialmente os associados do Centro, que são, em última análise, os financiadores da campanha, ao lado do Sindicato da Indústria do Frio do Estado de São Paulo.

NÃO QUEIME DINHEIRO...!

MARQUE SEU GADO NO LOCAL INDICADO PELOS CÍRCULOS

COURO PERFEITO VALE MUITO MAIS

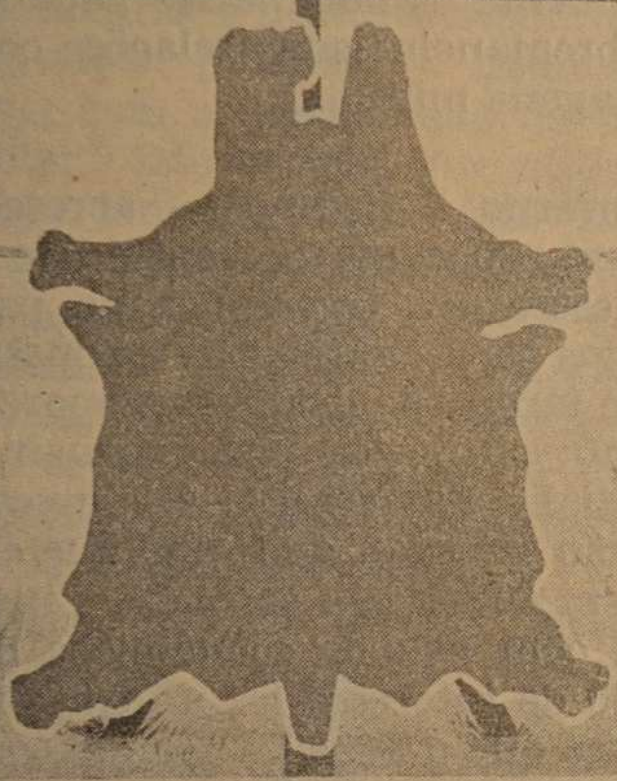

1959

JANEIRO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

JUNHO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGÔSTO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24/31	25	26	27	28	29

SETEMBRO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DEZEMBRO

DOM.	SEG.	TÊR.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
	1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Capitais Brasileiros para a indústria de Taninos na Bolívia

Sentido da viagem do Deputado Manuel Paz Soruno a São Paulo — Intensificação das relações comerciais.

Acompanhado pelo Sr. Sylvio Brand Corrêa, diretor do Departamento de Comércio, foi recebido êste mês no plenário da reunião das diretorias da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo o Deputado boliviano Manuel Paz Soruno. Após fazer a sua apresentação, explicou o Sr. Sylvio Brand Corrêa que o parlamentar boliviano visitava nosso país em missão de bôa vizinhança e também com o propósito de estabelecer contato com grupos econômicos brasileiros possìvelmente interessados em investir capitais na instalação de uma fábrica de tanino na Bolívia, de interêsse do próprio govêrno do país amigo, que se empenha em levar a cabo o empreendimento, o qual viria beneficiar também o Brasil, que consome considerável quantidades daquele produto.

Frisou o Sr. Sylvio Brand Corrêa constituir grande satisfação para a indústria o fato de receber a visita do Deputado Manuel Paz Soruno, mòrmente quando o Brasil e a Bolívia acabam de assinar um importante acôrdo de resultados benéficos para ambos. Era o caminho aberto para a solução dos problemas comuns. Assim, considerava oportuno ouvir-se com atenção a palavra do ilustre visitante.

GRANDE MERCADO A BOLÍVIA

Depois de agradecer as referências feitas à sua pessoa, o Deputado Manuel Paz Soruno declarou que se sentia muito à vontade para dar algumas informações a respeito de se país. Referiu-se à Bolívia de hoje, como u grande mercado consumidor de produtos m nufaturados e naturais. O povo boliviano encontra, agora, perfeitamente integrado economia de seu país. São três milhões de h bitantes que passaram a consumir, em conc ções normais e dentro de um padrão de vid elevado, os mais variados artigos, de fórm que brevemente os dois países poderão inte sificar sobremaneira suas relações comercia com vantagens mútuas.

O Govêrno Boliviano — acrescentou executa um programa no sentido de dar um vigorosa estrutura econômica ao país, tan que um dos seus objetivos era construir um fábrica de tanino de grandes proporções e m dernamente equipada, para produzir em esc la industrial. Entretanto, os investiment exigidos são grandes, de fórma que estava a torizado em entrar em contacto e iniciar co versações com grupos econômicos brasilei no sentido de interessá-los no empreendime to, uma vez que o Brasil é grande consumid de tanino. Seria um acôrdo de grande impo tância, permitindo ainda à Bolívia intensific e diversificar as importações de todos os pr dutos que o Brasil está capacitado a lhe envia

Por outro lado, o Govêrno Boliviano tinh em mente patrocinar uma exposição de pr dutos industriais brasileiros em La Paz, sando facilitar as relações comerciais.

Finalisando, declarou o Deputado Manu Paz Soruno que seu objetivo era conhecer, respeito dêsses itens, os pontos de vista d brasileiros.

Sal Antiberne para proteção do Gado

REFLEXOS NO APROVEITAMENTO DO COURO

Um novo produto — o Sal Antiberne — vem de ser lançado no mercado brasileiro, por fórmula do Veterinário Geovine e com o objetivo de combater o flagelo dos bovinos nos países tropicais, a Dermatobiose dos Bovinos ou, simplesmente, o Berne.

Os produtores do Sal Antiberne garantem que o produto é isento de ação tóxica, podendo, quando misturado com sal comum e ingerido pelos bovinos, atingir o berne por vi sangüinea, em quantidade suficiente para ma tá-lo.

O Sal Antiberne foi experimentado con bons resultados pelo Frigorífico, que fornece atestado aos fabricantes.

O berne, como se sabe, é um dos fatôre da desvalorização do couro.

NOTICIÁRIO TECNICO

O Dr. Castelnau, na publicação "Cuoio, peli e mat. conc." (1956) estuda os problemas relacionados com o acabamento dos couros, fazendo as seguines observações:

Para conseguir um bom acabamento do couro, é necessário, antes de tudo, que o pigmento seja de ótima qualidade e uniformemente espalhado e que a superfície resultante seja formada por uma camada lisa de espessura uniforme.

Sucede amiúde, que se utilizam quantidades excessivas de pigmento, o que dificulta o depósito em forma regular e uniforme sôbre a superfície do couro.

Ao contrário, é necessário empregar a menor quantidade possível de matéria corante compatível com a intensidade da côr que se deseja obter. Isto se consegue utilizando pigmentos que tenham o mais alto poder de cobertura que com uma perfeita dispersão se obtenha maior superfície coberta com a menor quantidade possível de matéria corante. Por sua vez, com uma quantidade menor de pigmento se favorece também a uniformidade da superfície pela menor quantidade do material de ligamento necessário.

Também se deve prestar atenção aos componentes da mistura de pigmentos que pode ter influência sôbre a dispersão, já que costuma formar-se aglomerados, cuja presença pode romper o equilíbrio proporcionando produtos defeituosos. Outro detalhe importante é a qualidade da água utilizada para o preparo dos pigmentos, o que deve ser controladó, porque a presença de sais de cálcio ou de magnésio, podem alterar o equilíbrio da mistura e produzir inconvenientes na tintura.

O alisamento da película se obtém com a dissecação regular, mas, quando o couro já tem a flôr anormal, ou o engorduramento não tiver sido uniforme, ou se tenham utilizado produtos de qualidade inadequada, é muito difícil conseguir a igualdade do tom e o perfeito lustro da superfície.

Os compradores exigem que todos os couros de cada partida tenham as mesmas características de tom, de brilho e de resistência, o que se obtém apenas quando todos os produtos usados têm qualidade constante e uniforme.

Isto porque, quando se apresentem inconvenientes no trabalho de uma determinada partida, a causa possa ser fàcilmente encontrada, se se tem a preocupação de guardar pequenas amostras de cada etapa de uma partida anterior que se tenha terminado a contento, porque com algumas simples provas comparativas se possa estabelecer o momento e a causa dos inconvenientes lamentados.

As modernas investigações sôbre a depilação das peles, mostraram, segundo Küntzel (Chim. Cuir, 1957) que existem dois tipos de pêlos, chamados, respectivamente, pêlos bulbosos e pêlos papilares.

Os primeiros têm caráter permanente e os segundos transitórios.

Os pêlos papilares são pêlos que estão ainda em face de crescimento, e que, chegando a um determinado comprimento, típico para cada espécie animal, sofrem mudanças em sua raiz, a qual morre, enquanto se forma um novo aparêlho radicular, porquanto a maioria dos pêlos de uma pele está formada por pêlos bulbosos.

Os pêlos bulbosos têm sua raiz mais próximo da superfície, que os pêlos papilares, e portanto, em teoria, deveriam ser mais fàcilmente extirpáveis do que os outros, nos trabalhos de lavagem.

Contudo, na prática isto não sucede, possìvelmente porque os canais dos pêlos inchamse imediatamente, enquanto que a ação química dos produtos usados nos banhos, produz a digestão protéica pela qual as fibras da pele se dilatam e se separam pela eliminação da substância de cimentação.

Russel analisa em Chim. Cuir (1957) a produção de couros de côr branca perfeita, que na prática é muito difícil poder conseguir.

Muitos tipos de curtição podem dar um tipo de branco, considerado geralmente suficiente para sapatos, carneiras, bolsas, etc.

Os principais são o curtido em formol, em zircônio, nos fosfatos polimeros, em certos tipos de resina, em silício, em alúmen, e com especiais taninos sintéticos, além do curtimento vegetal ou em cromo com especiais adições de branqueamento. Naturalmente se usam também combinações entre vários tipos.

Com alguns dêstes sistemas não se conseguem couros nem muito brancos nem muito resistentes, por exemplo, o curtido em alúmen não dá um curtido irreversível, motivo pelo qual é necessário fazê-lo seguir outros tratamentos, seja como coadjuvantes, seja como recurtimento. No caso do curtimento vegetal ou em cromo, os sistemas de branqueamento permitem conseguir desde já bons resultados, seja recurtindo com um bom tanino sintético, seja aplicando o conhecido método do banho alcalinoácido. O simples tratamento com bissulfito não é, em geral, suficiente.

No caso do curtimento em cromo, o ácido oxálico pode branquear notàvelmente, mas

êstes tipos de couros necessitam depois um engorduramento especial para que não manchem.

Os couros ao vegetal e ao cromo, assim branqueados, necessitam depois o acabamento com pigmentos brancos.

O curtido com zircônio dá uma côr branca verdadeira que não requer outro tratamento, contudo, é preciso saber escolher muito bem os sais, porque nem todos os sais básicos de zircônio dão um branco igualmente apreciado.

No curtido em formol é preciso evitar o excesso de tanino que pode ter conseqüências desagradáveis na armazenagem. Se isto acontecer, aconselha-se o tratamento com sulfato ou cloreto de amônio ou o recurtimento e o acabamento na maneira indicada.

No que se refere aos taninos sintéticos, êstes devem considerarse, em geral, como produtos para o recurtimento. Nos casos especiais em que se podem usar sòzinhos, é preciso ter muito cuidado com o engorduramento que, comumente, tem a tendência de manchar o couro.

Para evitar o tom amarelado que se forma depois do engorduramento aconselha-se acrescentar ao banho uma pequenina porcentagem de corante ácido azul (por ex. 0,01% Azul Sovay Ultra BS) que atuando como branqueador ótico, corrige o tom do couro.

BIBLIOGRAFIA

CHESMISTRY AND TECHNOLOGY OF LEATHER — O'Flaherty.

FACHKUNDE FUR LEDER VERARBEINTENDE BERUFE — Hegenauer.

THE CHEMISTRY OF TANNING PROCESSES — Gustavson.

HANDBUCH DER GERBEREICHEMIE UND LEDER FABRIKATION — W. Grassmann.

DIE TRANE IN DER LEDERINDUSTRIE WISSENTSH — Czepelak.

GERBSTOFFE UND GERBMITTEL — H. Gnamm.

FACHBUCH FUR DIE LEDERINDUSTRIE — H. Gnamm.

DIE FETTSTOFFE DES GERBERS — H. Gnamm.

(Do "Boletim Informativo da Câmara Gremial de Curtidores", Buenos Aires, ed. de fevereiro-março de 1958).

Preços para importação de produtos químicos

EXTRATO DE QUEBRACHO

	Dólares convênio	
Solúvel a frio, FOB — Buenos Aires	Arg $205	p/tonelada
Idem, CIF — Rio, Santos	Arg $230	"
Solúvel a quente, FOB — Buenos Aires	Arg $185	"
Idem, CIF — Rio, Santos	Arg $210	"

BICROMATO DE SÓDIO

CIF — Rio, Santos	Jap $289	p/tonelada
CIF — Rio, Santos	Pol $300	"
CIF — Rio, Santos, Inglês, Alemão	ACL $315	"
CIF — USA	US $315	"

OUTROS PRODUTOS

Sulfito de sódio anidro	Acl $126—CIF	p/tonelada
Dióxido de titânio italiano	$490—CIF	"
Idem, idem, alemão	$485—CIF	"

PREÇOS NACIONAIS

Extrato de Acácia em pó, 68/69%	Cr$ 24,50	p/k,	p/P. Alegre
Extrato de Acácia sólido, 63/64%	Cr$ 21,00	"	"
Extrato de quebracho	Cr$ 19,50	"	p/P. Murtinho
Ácido fórmico 90%	Cr$ 32,00	"	p/Rio Claro
Sulfato de Sódio	Cr$ 6,00	"	p/S. Paulo
Hipossulfito de sódio	Cr$ 10,50	"	p/S. Paulo

Curtidores e fabricantes de calçados vão fazer convenção

Todos os problemas principais, no setor do couro, em pauta para debate — Presença do Ministro da Fazenda e convidado o titular da pasta da Agricultura.

Já está fixada para maio próximo a realiação da Convenção Regional das Indústrias de calçados, Curtumes e Artefatos de Couros, em Belo Horizonte, sob os auspícios dos Sindicatos das Indústrias de Calçados de Belo Horizonte, São Paulo e Distrito Federal, da Associação da Indústria de Curtumes de Belo Horizonte, com a participação do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil.

PRESENÇA DO MINISTRO DA FAZENDA

No conclave serão debatidos todos os problemas fundamentais da indústria de couros, no País, e haverá maior importância com a presença do Ministro da Fazenda, Sr. José Maria Alkmim. S. Excia. terá, assim, oportunidade de trocar idéias diretas com os principais líderes da classe, de apurar as suas reivindicações e estudar as sugestões, nesta hora em que o País se encontra numa fase de grandes transformações no setor econômico e financeiro.

PARTE DOS CALÇADOS

Do temário constará uma parte relacionada com as indústrias dos calçados e que comportará debates sôbre a concessão de quatro milhões de dólares, ao ágio de custo, para a importação de máquinas e sobressalentes bem como a discussão da emenda a ser apresentada ao Congresso Nacional eliminando a selagem direta do calçado e a obrigatoriedade do carimbo com o preço.

PARTE DOS CURTUMES

Todos os problemas com que se defronta, atualmente, a indústria de curtumes do Brasil foram apreciados e incluídos na pauta dos debates, a saber: o pedido encaminhado à Carteira de Comércio Exterior, de aumento de bonificações para a exportação de couros crus com a mudança do dólar de Cr$ 67,00 para Cr$ 90,00; e debate com os diretores da FRIMISA e demais matadouros sôbre o abuso das marcas a ferro em fogo no gado bovino, com a conseqüente desvalorização do couro, tanto para os curtumes como para os industriais de calçados.

Far-se-á, na oportunidade, a apresentação do Sal Anti-Berne, com fórmula do Dr. Nestor Giovani, aos diretores da FRIMISA e dos matadouros e criadores, e, ainda, especialmente, ao presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais.

Participarão da Convenção, dentre outros, os Srs. Paulo Rotsen de Melo, do Sindicato das Indústrias de Calçados de Belo Horizonte; Armando Bordalo e Jaime Abrunhosa, do Sindicato das Indústrias de Calçados do Distrito Federal. Antônio Devisate, Serafim Blanco e Itagyba Santiago Filho, do Sindicato das Indústrias de Calçados e do Sindicato do Solado Palmilhado de São Paulo.

Também comparecerão diretores do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, e de Sindicatos das Indústrias de Curtumes, bem como numerosos curtidores e fabricantes de calçados e de manufaturas de couros em geral.

CONVITE AO MINISTRO DA AGRICULTURA

O Ministro da Agricultura, Sr. Mário Meneghetti, a quem o C.I.C.B. recentemente se dirigiu sôbre a lei que regula a marcação a fogo, será especialmente convidado para a Convenção, bem como o diretor do Departamento Nacional de Produção Animal, Sr. Paulo Fróis da Cruz.

PRESENÇA DE S. PAULO

Como informamos acima, um dos presentes será o Sr. Antônio Devisate. Trata-se de uma figura de relêvo, que, sôbre ser um forte industrial de calçado, é presidente do Centro e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, e um dos grandes defensores dos interêsses da classe.

NOVOS SÓCIOS DO C. I. C. B.

Assinalamos, mais, a inscrição dos seguintes sócios novos no Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil:

— Curtume João Aluísio Mattje, de Caí, Estado do Rio Grande do Sul, Diretor: João Aluísio Mattje.

— Curtume N. Lichtler & Cia., de Novo Hamburgo, R. G. do Sul. Diretoria: Srs. Albino Ary Brenner, Norberto Lichtler, Guilherme Streb e Rodolfo Wilt.

— Vacchi, S. A. Indústria e Comércio, de Esteio, R. G. do Sul. Diretoria: Srs. Nery Neves de Oliveira Marques, Elmuth Egger, Primo Vacchi, e D. P. A. Vacchi.

BEM-ESTAR PARA TODOS

A. J. RENNER

Presenteou-me um amigo com o livro "Wohlstand fü Alle" (Bem Estar Para Todos) da autoria do Sr. Erhard, famoso Ministro da Economia da Alemanha Ocidental. De momento, li sòmente pequena parte dêle, mas isto foi o bastante para me convencer da sua grande atualidade, em relação mesmo ao nosso país, o que justificaria de sobra a sua tradução para o português. Não tenho a menor dúvida de que, mais dias, menos dias, também teremos que recorrer a medidas heróicas se não quisermos que a inflação, cujo impacto já sentimos de forma tão acentuada, nos leve ao cáus.

E' claro que não pretendo que entre nós se proceda em simples imitação tal e qual como na Alemanha, porque é evidente que não pode haver têrmo de comparação entre o que lá aconteceu e o que está ocorrendo em nosso país. Nossa situação, apesar de tudo, não é tão afiliva como aquela que se apresentou ao govêrno de Bonn no período da ocupação. Mas o remédio, no fundo, terá que ser o mesmo: a volta à realidade, pela instituição do "Marktwirtschaft", ou seja, a plena liberdade econômica. Nós também teremos que pôr um têrmo à série de artificialismos que afetam a quase todos os setores da nossa economia, especialmente no cambial e financeiro.

Explicando o por quê do plano traçado, o ministro Erhard conta que desde o comêço se recusou a seguir o sistema antigo, que prevalecia na Alemanha, pelo qual a grande maioria da população tinha escassa capacidade de consumo enquanto uma minoria privilegiada tudo podia adquirir. Sempre lhe pareceu injusta esta situação e procurou proporcionar o maior bem-estar possível ao povo através da concorrência, única maneira no seu entender de terminar com as vantagens que não provêm da maior produtividade. Naturalmente que essa concorrência — adverte Erhard — não deve ser embaraçada por manipulações artificiais da administração indispensável para o êxito de um programa desta natureza. Se o Estado intervém, tudo vai águas abaixo.

O ministro alemão cita, a propósito, que em 1949 o produto social era de 47.1 bilhões de D. M. e passou a 92 bilhões em 1956. Isso prova que tôdas as energias de um povo, no campo econômico, devem ser dirigidas no sentido de aumentar êsse produto social, ao invés de buscar a sua divisão. No caso das lutas salariais, em que uma parcela do povo procura tirar vantagens à custa de outras, desconhece-se simplesmente que tudo que se exige a mais tem que ser, necessáriamente, como pagamento de maior produção. Se assim não se fizer, o progresso estará ameaçado. Como não se admite ao indivíduo a exigência de vantagens extras, tão pouco se pode permitir que o mesmo aconteça a grupos.

Erhard conta a luta que contra as medidas por êle tomadas desencadearam de modo especial os socialistas, que desejavam o retôrno ao sistema de tabelamentos. Houve mesmo pressão de alguns govêrnos de ocupação, como o inglês, na ocasião dirigido pelos trabalhistas. Isto dificultou sobremodo a execução de seu plano. Era o caso de que qualquer modificação no tabelamento, necessitava da prévia autorização das fôrças de ocupação. Mas — escreve — nada constava sôbre a revogação das tabelas em vigor e êle, valendo-se desta circunstância, pôs todo o mundo diante do fato consumado abolindo por completo a intervenção do Estado na economia.

Um episódio interessante se passou quando de uma visita que fêz ao general Clay, chefe das tropas norte-americanas. Erhard frisa que sempre encontrou, de parte dêste oficial a melhor compreensão para as suas idéias e faz ao mesmo referências altamente elogiosas. Contudo, na palestra que então mantiveram disse-lhe o General: "Meus conselheiros desaconselharam as medidas tomadas pelo senhor". Ao que o Ministro da Economia alemã retrucou prontamente: "Os meus também" e persistiu nos seus propósitos. Tece, a respeito, comentários simpáticos à ajuda recebida pela Alemanha Ocidental na época do povo e do govêrno norte-americanos, através do Plano Marshall.

O fato é que o Ministro, apesar das duras lutas, não se desviou do plano traçado convicto como estava do acerto do mesmo. "O que é muito importante, mas foi difícil convencer e fazer o povo compreender, é que, no primeiro instante tudo sobe mas, à medida que a concorrência se desenvolve, os preços tendem a estabilizar-se no nível justo". E acrescenta que mesmo os preços que parecem exagerados ao primeiro impacto, ficam muito aquém daquêles dominantes no mercado negro.

Quando Erhard assumiu o Ministério num momento de crise aguda, o cálculo que se fazia era de que cada alemão poderia comprar um prato cada cinco anos, um par de sapatos cada 12 anos e um terno cada 50 anos. E isso punha à mostra quanto eram ilusórias as vantagens apregoadas do planejamento estatal, e como os adeptos do "dirigismo" não tinham a menor idéia da fôrça dinâmica de um povo em liberdade econômica.

E' oportuno aqui reproduzir o que disse o conhecido economista Roepke nos começos de 1948: "A Alemanha está desmantelada e transformada num cáus, como ninguém poderá imaginar a não ser quem a tenha visto". A primeira chance de recuperação surgiu em meados daquêle ano, quando a reforma monetária foi ligada à reforma econômica. Poucos são, assim, aquêles que hoje podem devidamente avaliar a coragem e o sentimento da responsabilidade necessários à execução do plano que abriu novos horizontes a um país que emergia de uma guerra total e de conseqüências terríveis. Sôbre os resultados imediatos da reforma de Erhard os escritores franceses Jacques Rueff e André Piettre assim deram seu depoimento insuspeito: "O mercado negro desapareceu imediatamente; as vitrinas se encheram de mercadorias; as chaminés das fábricas fumegavam e as ruas estavam repletas de caminhões transportando carga. Os que ainda na noite anterior andavam sem rumo a procura de alimentação suplementar puseram-se a produzí-los".

E tudo isto porque a economia se tornara livre. Cada qual podia produzir, vender, comprar ou consumir o que queria. E dentro de pouco tempo aconteceria o que o Ministro previra: os preços estabilizaram-se num nível justo, graças ao estímulo dado à produção e os salários reais subiram com o aumento da produtividade. E por falar em salários, também aí grande foi a luta sustentada por Erhard para evitar que fossem além da produtividade. Mas que foi bem sucedido prova-o a elevação do custo da vida, bem menor que o aumento dos salários, registrados em igual período.

Êsses dados nos dão uma idéia do que foi possível realizar na Alemanha Ocidental num espaço relativamente curto de tempo, mediante um trabalho vigoroso de recuperação, tendo por base a liberdade econômica. Ela devolveu a um país coberto de cicatrizes aquilo que em vão lhe tentara dar o "dirigismo estatal". E isto diz tudo.

E' meu propósito escrever algo mais sôbre o livro do Sr. Erhard, pois julgo valiosa esta obra como ensinamento para nós, de uma exitosa política alicerçada na liberdade econômica.

TENTA-SE OUTRA VEZ AUMENTO DE BONIFICAÇÃO PARA EXPORTAÇÕES DE COUROS CRUS

Confirmam-se os rumôres de que exportadores de couros crus solicitaram à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil aumento de bonificação para o dólar de exportação. Como se sabe, depois da crise desencadeada o ano passado pelas firmas exportadoras e os frigoríficos de São Paulo, o Govêrno Federal permitiu a remessa de dez mil toneladas de couros, com a bonificação de Cr$ 67,00 por dólar, dentro do plano de compra e venda simbólica estabelecido pela CACEX.

Informados de que novos negócios estariam se entabolando, para exportação de couros crus e gestões paralelas, junto à CACEX, para o aumento de bonificação do dólar, de Cr$ 67,00 para Cr$ 90,00, procurou o C.I.C.B. estabelecer contato com o diretor daquele órgão do Banco da Brasil, Sr. Inácio Tosta Filho, a fim de certificarmo-nos da realidade. Confirmou S. S. as pretensões dos exportadores no que se relaciona com o aumento da bonificação, porém informou-nos que a CACEX ainda não opinou sôbre o pedido e submeterá as conclusões finais a que êsse órgão chegar ao Sr. Ministro da Fazenda, para que êste seja o árbitro da questão.

Diante dessa situação, o C. I. C. B. estará atento ao desenvolvimento do caso, com o objetivo de evitar que se repitam oscilações de preços no mercado interno, quanto à matéria-prima, o que fatalmente ocorrerá se vier a ser autorizada a exportação com a bonificação de Cr$ 90,00 por dólar.

NECESSIDADE DA . . .

(Conclusão da página 3)

egoismo porque é boa e útil para todos, industriais, trabalhadores e consumidores. O nosso Centro mobilizará grande parte dos seus parcos recursos financeiros neste programa de "educação pública" em cooperação com alguns curtumes, produtores de sola especialmente. Isto ainda é pouco, muito pouco mesmo, para um trabalho de larga envergadura a que nos propomos realizar. Entretanto, esta é a primeira vez, em que no Brasil se mobilizam recursos financeiros de tal monta para divulgação de esclarecimentos tão úteis a indústria do couro curtido, à indústria de calçados e, principalmente, à grande massa de consumidores.

Ainda não podemos fazer todo êste trabalho sòzinhos, mas com o transcorrer do tempo e a confirmação dos resultados que obteremos, abriremos caminho para uma conjugação de esforços e interêsses entre todos os industriais de couro curtido. A indústria de curtumes não pode negar a sua participação potencial, sòmente porque alguns permaneçam intolerantes, "sentados atrás", desorientados, "flutuando ao sabor das ondes".

"Os barcos ainda não chegaram... alguém terá que guiá-los..." O nosso Centro o está fazendo; estamos ajudando a guiar mais negócios de couros curtidos para a nossa indústria. Não lhe parece?

A Situação das Emprêsas Pequenas e Médias

HANS GOLDMANN

Existe, atualmente, uma guerra psicológica, econômica e social contra os dirigentes autônomos das emprêsas. Tentaremos esboçar os contornos da função insubstituível do empreendedor pela definição: "Empreendedor é quem, sob sua responsabilidade e com investimento substancial de crédito pessoal ou fortuna própria, em função autônoma, decide pela seleção de novos meios e processos técnicos sôbre as combinações originais dos fatores de produção e, possibilitando dêsse modo, o aperfeiçoamento da satisfação das necessidades do consumo, correndo conscientemente os riscos da livre concorrência no mercado de bens e serviços".

Todos nós sabemos que o sistema da economia do mercado é imperfeito, mas sem liberdade econômica não há liberdade política e espiritual. Por êsse motivo, o empreendedor livre, com seu esfôrço diário para se manter no mercado, é a maior garantia da liberdade. Quem decide sôbre os destinos de uma emprêsa é o voto do consumidor que o põe, diàriamente, no ato de compra, na urna de seleção. E' um erro acreditar que a economia livre funciona sem planejamento. Não há empreendimento que não planejasse em cada momento o futuro da produção; e, o êxito do empreendedor depende, em boa parte, da sua capacidade de previsão econômica: nos malogros da planificação dirigida, paga o contribuinte pelos impostos, porque um único erro num plano quinqüenal tem conseqüências desastrosas. Quando o empreendedor comete erros nos seus planos, o juiz inexorável é o balanço e a pena, a falência.

O lucro representa na economia livre o sinal de a produção de emprêsa corresponder às necessidades do mercado e à aceitação do consumidor. Por isso, as ilusões dos valores inflacionários são tão perigosas para a economia nacional e das emprêsas, criando a atmosfera de lucros mágicos. Atualmente, o lucro tem de ser calculado sôbre o total da produção para se poder comparar os resultados financeiros. A tributação da reavaliação é um absurdo econômico Precisamos restabelecer em todos os planos das atividades econômicas a veracidade dos custos e preços, a fim de poder verificar a verdadeira situação da produção e da produtividade do trabalho e do capital.

A inflação desenfreada é um crime que a longo prazo não recompensa. A desvalorização da moeda transformou o empreendedor em bode expiatório de todos os males que afligem a nação. E' necessário mostrar à opinião pública as verdadeiras causas da situação atual "deficit" nos orçamentos públicos, distribuição legal de salários com direito a consumo de bens que não existem em quantidade suficiente e expansão de crédito para fins não reprodutivos A economia não pode mais suportar o pêso de um edifício do serviço público em que os funcionários trabalham 33 horas semanais, enquanto que na produção privada labuta 48 horas. A transformação de fôrças econômicamente produtivas em consumidores e os reflexos psicológicos dos privilégios sôbre a grande massa dos empregados das emprêsas agravam ainda as conseqüências de alta tributação. O operário sente que alguma parcela falta no seu salário e considera o empregador como culpado, mas são os impostos indiretos e a inflação que tiram o poder aquisitivo do bôlso de todos.

As verdades econômicas são implacáveis e ninguém conseguiu, impunemente, desprezá-las durante muito tempo. A capacidade tributária com encargos fiscais e sociais tem um ponto de "optimum" cuja passagem leva à redução do desenvolvimento econômico. Uma nação livre vive da contribuição dos seus habitantes econômicamente ativos, que aparecem no "added value" (valor adicionado pela atividade econômica). O bom senso não compreende porque a tributação pelo impôsto de renda introduziu a escala progressiva sem estudo prévio das conseqüências. Na realidade, êste sistema, que tem um fundo doutrinário social e como objetivo uma redistribuição das rendas particulares, se transformou num castigo para os capazes e um prêmio para os incapazes.

O efeito é de os empreendedores ficarem privados dos meios de reinvestimentos nas

suas fábricas. A bitributação do lucro nas pessoas jurídicas e nas pessoas físicas é outro problema que necessita de um esudo objetivo. também o prazo para a compensação definitiva de lucros e perdas das emprêsas tem de ser prolongado porque os ciclos econômicos têm oscilações. A tributação do pequeno empreendedor exige uma solução especial porque a doença do chefe duma emprêsa de dimensões limitadas leva inevitàvelmente a prejuízos sem possibilidade de recuperação.

O caso das profissões liberais é ainda mais grotesco porque não pode compensar os prejuízos pela inatividade forçada nas declarações do impôsto de renda. O nosso sistema atual do impôsto de vendas e consignações é o maior estímulo da concentração do poder econômico porque prejudica as emprêsas que têm necessidade de comprar bens e serviços de terceiros. Não se deve esquecer que a classe média garante a estabilidade econômica e social de uma nação.

Há uma imensa literatura que condena as pequenas e médias emprêsas à morte por não poderem competir com as grandes por causa da automatização. Entretanto, a aplicação da automatização. depende de investimentos fabulosos nos países em que falta o fator trabalho, da garantia de um mercado estável durante muitos anos e da certeza que não haverá progresso técnico rápido na manufaturação dos bens produzidos. E' muito provável que se formem comunidades de uso de máquinas automatizadas como acontece hoje com as máquinas "Hollerith" e os cérebros eletrônicos. Estimativas de técnicos alemães chegam à conclusão que sòmente uma parcela (15%) da produção manufatureira pode ser automatizada nas condições atuais.

O mercado de produtos fabricados em massa é limitado porque há um ponto de saturação no consumo, como mostra a situação de vendas de automóveis e aparelhos domésticos nos Estados Unidos. Fourastié foi o primeiro que chamou a atenção sôbre o crescimento rápido da chamada "produção terciária" (produção em pequenas séries, ou por encomenda, de serviço de saúde, cultura, recreação, viagens, etc.). A produção gráfica é tìpicamente "terciária" como aliás prova o consumo de boas revistas no Brasil.

Criou-se um mito de a produtividade por homem-hora ser imensa nas instituições gigantescas em comparação com as menores. Mas, a diferença oscila sòmente entre 2 a 15%. A técnica moderna criou muitas máquinas e dispositivos de aplicação múltipla e o uso da eletricidade, as facilidades de transporte, a economia em despesas administrativas, a maleabilidade e flexibilidade das operações, a proximidade da produção do mercado de consumo aumentam o rendimento da produção de dimensões menores. Nos Estados Unidos, apenas, 1,7% das emprêsas trabalham com 50 ou mais ocupados; na Suíça e na Alemanha Ocidental há uma tendência de criar unidades de produção menores.

Para a indústria gráfica no Brasil, não há motivo para nervosismo por causa da automatização. Os problemas mais graves do momento são: a falta de crédito; a instabilidade dos preços da matéria prima; materiais e máquinas; a impossibilidade do achatamento da pirâmide salarial pela fixação de um salário mínimo sem observação das teorias de remuneração e as falhas na contabilidade do custo de produção criadas pela instabilidade da moeda.

O autor destas linhas teve, em 1957, a oportunidade de falar com o chefe do departamento de publicidade de uma grande emprêsa alemã, que possui ramificação no mundo inteiro. Para ter uma visão global dos veículos de publicidade havia pedido às filiais e representantes para mandarem alguns exemplares das revistas mais representativas de cada país. Declarou que o nível técnico, artístico e jornalístico das revistas brasileiras era para êle a maior surprêsa da "enquete" realizada. Os ensaios com edições internacionais mostram a boa aceitação da produção gráfica nacional. E' lamentável sermos o único país do mundo cuja exportação caiu de 14%, nos primeiros 6 meses de 1957, comparada com a de período idêntico de 1956, enquanto a exportação mundial aumentou 11%. A culpa não é dos empreendedores, mas seria necessário fixar diante da história as falhas, não dos homens, mas do sistema da "economia de comando", que intervém no processo quase biológico da produção nacional com intervenções arbitrárias e teóricas. O conjunto das emprêsas privadas representa um organismo vivo, não obedece às leis da mecânica, e sim, às regras da biologia. Também, os cirurgiões fazem, às vêzes, operações bem sucedidas, resultando que o doente morre na "fase post-operatória".

(De "Grafas", Rio)

CURTUME GAÚCHO...

(Conclusão da página 2)

sua plantação própria de acácia negra, sempre que dispuserem de terras, visando a reduzir o custo da sua produção. Aliás, numa das primeiras reuniões da diretoria do C.I.C.B., o diretor Augusto Cantúsio expôs as vantagens obtidas com uma experiência feita nas suas propriedades, em Campinas, São Paulo, e conclamou os seus colegas a repetirem-na.

Curtidores Gaúchos passam revista nos problemas da classe

Industriais de curtumes de todo o Estado do Rio Grande do Sul estiveram reunidos em assembléia realizada em Novo Hamburgo, no dia 4 último, por convocação do Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, do Sindicato da Indústria de Artefatos de Couros do Rio Grande do Sul, da Associação das Indústrias de Curtumes de São Leopoldo e da Associação Profissional das Indústrias de Curtumes e Artefatos de Couros de Pelotas.

A assembléia teve lugar na sede da Sociedade Aliança de Novo Hamburgo, tendo sido debatidos assuntos de relevante importância para a indústria de curtumes, dentre os quais os relacionados com a fixação do preço do couro cru, cuja safra se iniciou no mês passado; a redução da tarifa alfandegária para a imporação do extrato de quebracho e do castanheiro com uma minuciosa análise do mercado interno e possíveis alterações na exportação dos couros crus excedentes, com reflexo no mesmo mercado.

PREÇOS DO COURO CRU

A fixação do preço do couro, na safra que se iniciou no Rio Grande do Sul, mereceu amplo exame, tendo em vista as baixas cotações obtidas nos últimos negócios efetuados com a Tchecoslováquia, e que têm reflexos diretor no abastecimento das indústras nacionais, principalmente no setor de preços. A simples notícia de que a Alemanha pretenderia importar a irrisória quantidade de 2.500 couros da safra atual, procedente do Rio Grande do Sul, gerou um alarma nas emprêsas de curtumes, que, receiosas dos exemplos anteriores, apressaram a aquisição dessa matéria prima.

Como é sabido, a produção de couro, da melhor qualidade, no R. G. do Sul, é limitada ao período de matanças nas xarqueadas, frigoríficos e cooperativas, de março até fins de maio. Êsses couros de safra representam o grosso da matéria prima para a indústria de curtume durante o ano inteiro. A aquisição da espécie sofre oscilações bruscas nos preços de acôrdo com o interêsse dos curtumes e as possibilidades de exportação, assunto controvertido e tão a gôsto de firmas especuladoras no mercado.

E' muito sensível o mercado de couros gaúchos, nesse período da safra, bastando que as firmas exportadoras com intuitos especulativos entrem a operar para que os preços atinjam níveis elevadíssimos. E' um problema muito sério para os curtumes que, na reunião de Novo Hamburgo, decidiram firmar uma política definitiva. Alguns curtumes compraram couros da Cooperativa Industrial de Carnes de Bagé, pagando preços superiores aos do ano passado, compelidos pelas natícias de que seriam aumentadas as bonificações para a exportação do couro cru, de 67 cruzeiros para 90, por dólar.

Firmado o princípio de que a tendência do mercado internacional, nos últimos anos, têm sido sempre para baixa, os curtidores resolveram manter os níveis de 1957. Classificados os couros pela sua procedência, estabeleceu-se a base de 17 cruzeiros-quilo para o tipo Fronteira-carregado, com 90 dias de prazo, e para o tipo Serra, 15 cruzeiros o quilo.

IMPORTAÇÃO DE TANANTES

O representante do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, Sr. Maurício Dejanir Hernandorena, deu conhecimento à assembléia das demarches encetadas por essa entidade junto ao Conselho de Política Aduaneira e que visam a obter a redução da tarifa alfandegária de 50 para 25% para o extrato de quebracho e de castanheiro.

Uma análise minuciosa da produção dos diversos extratos tanantes foi feita, então, constatando-se a necessidade de importarmos uma quota muito maior dêsses tanantes, tendo em vista a impossibilidade de continuar a exploração de cascas no interior de Mato Gros-

so e no Norte do País, pelo encarecimento violento dos fretes marítimos, rodoviários e ferroviários, o que, evidentemente, onera proibitivamente o produto.

Os curtumes nacionais, sobretudo os maiores, mantêm instalações para a extração do tanino dessas cascas obtendo, assim, 60% do volume total exigido para o consumo interno. Sem a extração, pelos curtumes, a indústria curtidora teria, forçosamente, de deslocar êsse poderoso refôrço para as poucas fábricas de extrato de acácia do Rio Grande do Sul e de extratos de quebracho de Mato Grosso, ocasionando uma demanda que forçaria, inevitàvelmente, o aumento geral nos preços dos taninos.

O ponto de vista do C. I. C. B., exposto na assembléia de Novo Hamburgo, foi aprovado por unanimidade e foi o mesmo que orientou o memorial que a entidade dirigiu ao Conselho de Política Aduaneira e que O CURTUME divulgou na íntegra em seu número 10, edição de fevereiro.

SITUAÇÃO DA EXPORTAÇÃO

Pelo presidente do Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, Sr. José Bonifácio da Silveira, foi apresentado um relatório das demarches encetadas no ano passado, no Rio de Janeiro, contra o pretendido aumento de bonificação para a exportação de couros crus. O Sr. José Bonifácio da Silveira, que vem firmando a sua orientação como autêntico líder da classe, em detalhes discorreu longamente sôbre o assunto. Todos os anos, no início da safra de couros no Rio Grande do Sul, surgem movimentos dessa natureza, movidos por exportadores, com fins exclusivamente especulativos, o que obriga os curtumes, agora organizados em entidades, a uma permanente vigilância, para preservar não só os seus legítimos interêsses, como os da própria economia nacional. O aumento de bonificações traz como conseqüência imediata uma elevação no preço do couro cru, pois tais negócios para o exterior são encaminhados por firmas que vinham operando livremente no mercado há muitos anos, carregando prejuízos para o país, uma vez que exportavam o produto com classificações diferentes, recebendo a diferença do pagamento pelo câmbio livre. Sòmente na exportação de 10.000 toneladas, efetuada no ano passado para a Thecoslováquia, após uma renhida luta desencadeada entre curtumes e exportadores, o Brasil perdeu nada menos de um milhão de dólares, em favor do importador.

O mecanismo do aumento de bonificações permite ao importador manipular o preço, que melhor lhe convier, pois a Tchecoslováquia é o nosso único cliente. Assim, à medida que o Govêrno aumenta as bonificações em cruzeiros, a Tchecoslováquia diminui a oferta em dólar, sendo que nos recentes negócios isso causou uma desvalorização de 10 cents de dólar por quilo do couro cru.

Calcula-se, êste ano, que a indústria de curtumes do Rio Grande do Sul venha a necessitar de aproximadamente um milhão e duzentos mil couros, nivelando, dessa forma a produção com o consumo. O Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo e a Associação das Indústrias de Curtumes de São Leopoldo estão elaborando um levantamento estatístico das necessidades exatas do consumo dos curtumes do Estado e os cálculos já feitos indicam que em 1958 no Rio Grande do Sul, não haverá excedente para exportação. O criterioso sistema adotado por essas entidades será um elemento de grande importância para o futuro no caso de surgir pretensões especulativas. E', por conseguinte, uma medida de fato imperiosa e que servirá de subsídio para uma análise de mercado pelo próprio Govêrno.

UM BALANÇO EM QUATRO HORAS

A reunião de Novo Hamburgo durou quatro horas e permitiu um perfeito balanço da situação no setor dos curtumes. Num clima de ampla cordialidade e franqueza, foram submetidos a debates todos os problemas principais da classe e adotadas resoluções de alto interêsse comum. Em face da grande afluência de industriais de todos os Municípios do Estado, ficou deliberado que para o próximo mês de maio nova reunião será efetuada em São Leopoldo, na oportunidade da posse da Diretoria do Sindicato das Indústrias de Curtumes daquela cidade. Para essa reunião seguirão do Rio, o Sr. Paulo Zimmermann, presidente do C.I.C.B., o Dr. Augusto Cantúsio, Vice-Presidente dessa entidade e industrial em Campinas, São Paulo, além de outras figuras de projeção nesse setor industrial brasileiro.

Como convidados especiais deverão comparecer o Deputado Luiz Compagnoni e o Dr. Paulo Fróis de Araújo, diretor da D.I.P.O.A. à qual está afetada a solução do problema da preservação dos couros, contra os excessos da marcação a fogo. O Deputado Compagnoni já está preparando um projeto de lei dispondo sôbre a venda de artigos manufaturados com a denominação de "couro plástico" e "couro sintético", o que virá por certo, a exemplo do que se já fêz em diversos países adiantados, a coibir a confusão em tôrno da qualidade da mercadoria, com prejuízo para os autênticos produtos de couro.

REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO E DO INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O EXTERIOR

Texto integral do Decreto N. 42.820, do máximo interêsse para a indústria e o comércio

(Continuação do número anterior)

Parágrafo único — Por operações de câmbio manual entendem-se as relativas à compra ou venda de moedas em espécie ou "travellers-checks".

Art. 17.º — E' livre o ingresso e a saída de papel-moeda nacional e estrangeiro, bem como de ações e de quaisquer outros títulos representativos de valores.

Art. 18.º — E' permitido o pagamento, no País, dos cheque em cruzeiro contra bancos nacionais, emitidos ou endossados no exterior.

§ 1.º — A remessa do equivalente desses cheques para o exterior, pelo mercado de taxa livre, só poderá realizar-se por intermédio de estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio. Quando em moeda escritural de convênio bilaterais de pagamentos, a remessa dependerá de prévia autorização da Carteira

§ 2.º — Os beneficiários ou endossatários de cheques em cruzeiros, com residência ou sede no exterior, poderão utilizar os fundos respectivos para abrir, em bancos autorizados a operar em câmbio, contas-correntes de livre movimentação.

Art. 19.º — As operações de que tratam os artigos 17, 18 e seus parágrafos independenrão de autorização da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A.

Art. 20.º — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, se julgar necessário, estabelecer restrições sôbre a entrada saída do papel-moeda brasileiro no exterior, ou do território nacional, bem como sôbre as normas fixadas no artigo 18 e seus parágrafos.

SEÇÃO IV

Das Contas em Cruzeiros de Residentes no Exterior

Art. 21.º — Sòmente os estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio poderão manter contas em moeda nacional, em nome de pessoas físicas ou jurídicas residente ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único — Excetuam-se as contas de registro transitório de valores a transferir que, como tais, forem admitidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 22.º — E' assegurado o livre uso d fundos, títulos ou valores em moeda nacional pertencentes a residentes no exterior.

Art. 23.º — Excetuam-se do disposto n artigo anterior as contas bloqueadas nos têr mos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de març de 1942, e de outras disposições legais.

Art. 24.º — As companhias de transporte internacionais só poderão receber pagament de fretes em cruzeiros mediante visto prévi da Fiscalização Bancária do Banco do Brasi S. A., que, no ato indicará o mercado atravé do qual será adquirida a cobertura para tai receitas, que deverão ser escrituradas em se parado, por mercado.

Parágrafo único — As receitas referente a passagens e fretes de bagagens poderão se rcebidas independentemente do visto prévi e escrituradas englobadamente com as relat vas aos fretes classificados no mercado de ta xa livre.

SEÇÃO V

Das contas em moeda estrangeira

Art. 25.º — Sòmente os estabelecimento autorizados a operar em câmbio poderão man ter contas em moeda estrangeira, em nome d residentes no exterior.

Art. 26.º E' permitida a abertura de con tas em moeda estrangeira, em estabelecimen tos autorizados a operar em câmbio, em nom de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas n País, nos seguintes casos:

I — contas em nome de Embaixadas e Le gações estrangeiras e organismos internacio nais reconhecidos pelo Govêrno Brasileiro;

II — contas gráficas em nome de exporta dores, destinadas ao simples registro de ope rações referentes a fretes, seguros e comissõe de exportação; e

III — contas, privativas do Banco do Bra sil S. A., referentes a créditos, em nome de ti tulares de Certificados de Equipamento.

Art. 27.º — O Conselho da Superintendên cia da Moeda e do Crédito, na forma das ins truções que baixar, poderá autorizar a aber tura e movimentação de contas em moeda es trangeira, exclusivamente em bancos do País

autorizados a operar em câmbio por parte de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no Brasil.

SEÇÃO VI

Dos Estabelecimentos Operadores

Art. 28.º — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, uma vez satisfeitas as condições pelo mesmo estabelecimento, poderá autorizar a prática de operações no mercado de taxa oficial pelos bancos e casas bancárias devidamente habilitados por carta-patente para as atividades bancárias em geral.

Art. 29.º — A prática de operações no mercado de taxa livre dependerá de autorização especial do Coneslho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º — A autorização poderá ser concedida aos bancos, casas bancárias e às sociedades de crédito de que trata o Decreto-lei n.º 7.585, de 25 de maio de 1945, que satisfaçam às condições fixadas pelo referido Conselho.

§ 2.º — A autorização será concedida a título precário revogável a qualquer momento.

§ 3.º — A falta de despacho na petição do estabelecimento interessado dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, importará na concessão automática da licença.

Art. 30.º — Os estabelecimentos que já operam nos mercados de taxa oficial ou de taxa livre poderão continuar suas transações nesses mercados, observadas as instruções e condições estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 13.º — Os estabelecimentos e pessoas autorizadas na forma do Decreta-lei n.º 9.863, de 13 de setembro de 1946, à prática de operações de câmbio manual, só poderão realizá-las, na vigência do presente decreto, mediante autorização da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., concedida na forma das instruções baixadas pelo referido órgão.

Art. 32.º — Os estabelecimentos autorizados a operar nos mercados de taxa oficial ficam obrigados a manter posições separadas para cada mercado, vedado o nivelamento ou a transferência de posição de um para o outro.

Parágrafo único — Êste dispositivo não se aplica às operações que o Banco do Brasil S. A. realizar por conta e ordem do Tesouro Nacional.

Art. 33.º — E' permitida, no mercado de taxa livre, uma posição global para as moedas conversíveis em praças do exterior, sendo obrigatória, porém, uma posição para cada moeda inconversível ou de curso restrito.

§ 1.º — E' igualmente permitida, nesse mercado, a arbitragem de moedas conversíveis.

§ 2.º — E' vedado o nivelamento ou a transferência de posições entre moedas conversíveis, de conversibilidade limitada e inconversíveis e, bem assim, entre estas últimas.

Art. 34.º — São licitas as operações entre bancos no mercado de taxa livre.

Parágrafo único — No mercado de taxa livre não haverá obrigatoriedade de repasses ao Banco do Brasil S. A., ou coberturas por parte dêste, ficando cada banco responsável pela liquidação das operações que realizar.

Art. 35.º — As operações em moedas de convênio, no mercado de taxa livre, são privativas do Banco do Brasil S. A., podendo êste, entretanto, quando julgar conveniente, permiti-las a outros bancos, desde que prèviamente ajustada a taxa do repasse ou de cobertura.

Art. 36.º — Os estabelecimentos autorizados a operar no mercado de taxa livre não poderão manter posições, compradas ou vendidas, nesse mercado, acima dos limites fixados de modo geral pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único — As decisões do referido Conselho que alterarem êsses limites só entrarão em vigor trinta dias depois de publicado o respectivo ato no "Diário Oficial" da União.

Art. 37.º — Os estabelecimentos bancários, as firmas e pessoas autorizadas à prática de operações de câmbio manual na forma do Decreto-lei n.º 9.863, de 13 de setembro de 1946, e as sociedades de crédito que reincidirem em infrações das leis e regulamentos em vigor, poderão ter cassada a respectiva autorização para operar em câmbio, em qualquer mercado, ou sua carta-patente.

Art. 38.º — De conformidade com o disposto no art. 125, parágrafo único, letra "b", do Regulamento baixado com o Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, os estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio não procederão a qualquer remessa de rendimento para o exterior sem a prova de pagamento do impôsto de renda.

CAPÍTULO II

Das Exportações

Art. 39.º — A exportação de mercadorias para o exterior, à exceção do café, é subordinada ao licenciamento prévio da Carteira de Comércio Exterior que não o concederá nos seguintes casos:

a) quando o exigirem os interêsses da segurança nacional;

b) quando o pagamento deva ser feito em moeda não arbitrável, cuja aceitação seja considerada inconveniente pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.;

c) quando a garantia de suprimento do mercado interno aconselhar a formação de estoques;

d) quando necessário à execução de obrigações decorrentes de acôrdos internacionais;

e) quando o pedido de licença contiver declaração falsa ou inexata.

Art. 40.º — As exportações de café continuam a ser reguladas pela Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Parágrafo único. — No exercício de sua função fiscalizadora concernente à exportação de café, o Instituto Brasileiro do Café obedecerá às conveniências cambiais sob orientação da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.

Art. 41.º — Os pedidos de licença de exportação deverão ser apresentados, em formulários próprios fornecidos pela Carteira de Comércio Exterior.

Art. 42.º — As licenças de exportação serão intransferíveis e terão prazo de validade para embarque estipulado de acôrdo com a natureza e as condições de fornecimento do produto.

Art. 43.º — As mercadorias destinadas à exportação terão seu embarque fiscalizado pelas autoridades aduaneiras e pela Carteira de Comércio Exterior para verificação das especificações constantes das respectivas licenças e "guias de embarque".

§ 1.º — Nenhum embarque para o exterior poderá ser processado sem que o interessado apresente às autoridades aduaneiras, para fins de despacho, "guia de embarque" emitida pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., comprovando o preenchimento das exigências de ordem cambial.

§ 2.º — A concessão, pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., de novas guias de embarque relativas a mercadorias com desembaraço alfandegário já processado mas não embarcadas total ou parcialmente dependerá de apresentação da segunda via da primitiva guia de embarque com anotação no verso, feita pela Alfândega e confirmada pela Carteira de Comércio Exterior das quantidades não embarcadas, bem como de reapresentação dos documentos que amparam a exportação.

§ 3.º — Realizado o embarque, fica o Banco negociador do câmbio responsável pela boa liquidação do repasse respectivo feito à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.

§ 4.º — Ao efetuar o despacho a repartição aduaneira anotará em uma das vias da licença — que em seguida devolverá à Carteira de Comércio Exterior — o nome da embarcação, a data do embarque e a quantidade de mercadoria embarcada.

§ 5.º — Nos casos de embarques parcelados serão feitas nas licenças as devidas anotações, permanecendo tais documentos utilizáveis pelo saldo dentro do respectivo prazo de validade.

§ 6.º — São mantidas as disposições dos Decretos n.º 35.910, de 15 de fevereiro de 1955, e n.º 37.415, de 2 de junho de 1955, relativas à fiscalização.

Art. 44.º — O fornecimento, em território nacional, a aeronaves e navios estrangeiros de produtos para consumo de bordo dependerá també de autorização, que consistirá em "visto" apôsto pela Carteira de Comércio Exterior nas "guias de embarque" fornecidas pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A.

§ 1.º — E' obrigatória a venda no mercado de taxa oficial, a banco autorizado, do câmbio correspondente aos fornecimentos de combustíveis e lubrificantes feitos nas condições do presente artigo.

§ 2.º — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá estender a outros produtos o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4.º — Os donativos de valor reduzido a bagagem de passageiros composta de objetos de uso pessoal ou doméstico, em quantida de que não revele finalidade comercial, ou as amostras comerciais de produtos nacionais independem de licença de exportação.

§ 1.º — Conquanto independam de licença de exportação, as remessas de amostras de produtos nacionais para o exterior estão sujeitas ao contrôle da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., que, normalmente, emitirá a competente "guia de embarque" para quantidades razoáveis dentro do conceito tradicional de "amostras".

§ 2.º — Nos casos de artigos enviados a feiras internacionais de amostras, a entidade oficial supervisora da representação nacional poderá dispor no exterior do material sob sua responsabilidade, na forma que melhor atenda às finalidades do certame com a única condição de, na hipótese de ocorrer a negociação dos produtos exibidos, promover a entrega, no mercado de taxa oficial, das divisas produzidas, observadas as disposições em vigor para as exportações.

Art. 46.º — Resguardados os interêsses do consumo interno, as exportações de mercadorias manufaturadas em cuja composição entrem matérias primas estrangeiras, ficarão sujeitas a normas gerais fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

CAPÍTULO III

Das Importações

SEÇÃO I

Dos Leilões de Divisas

Art. 47. — Ressalvados os casos previstos nêste decreto, as importações de mercadorias ficarão sujeitas à prévia aquisição, nos pregões públicos das Bôlsas Oficiais de Valores, de promessas de venda de câmbio da respectiva categoria emitidas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., de acôrdo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único. — As promessas de venda de câmbio são intransferíveis.

Art. 48. — Enquanto for indispensável conjugar a Tarifa das Alfândegas com medidas de contrôle cambial objetivando selecionar as importações em função das exigências do desenvolvimento econômico do País, as mercadorias serão agrupadas em duas categorias: geral e especial.

§ 1.º — Serão incluídos na categoria geral as matérias-primas, os equipamentos e outros bens de produção, assim como os bens de consumo genérico, para os quais não haja suprimento satisfatório no mercado interno.

§ 2.º — Serão incluídos na categoria especial os bens de consumo restrito e outros bens de qualquer natureza, cujo suprimento ao mercado interno seja considerado satisfatório.

§ 3.º — Só será permitida licitação específica para importação de determinadas mercadorias nos seguintes casos:

a) quando se tratar de mercadorias classificadas na categoria especial;

b) quando indispensável à execução de convênios bilaterais de comércio.

Art. 49. — As alterações relativas à classificação das mercadorias importáveis, efetuadas inicialmente por ato do Ministro da Fazenda, publicado no "Diário Oficial" da União de 6 de setembro de 1957, serão da competência exclusiva do Conselho de Política Aduaneira, criado pela Lei número 3.244, de 14 de agôsto de 1957, e entrarão em vigor decorridos 15 dias da data de publicação do ato que as houver homologado.

Art. 50. — Observados os critérios aprovados pelo Conselho da Superintenlência da Moeda e do Crédito, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fixará os montantes a serem licitados em tôdas as moedas e mediante audiência da Carteira do Comércio Exterior, estabelecerá as percentagens correspondentes às categorias geral e especial.

Art. 51. — Nas licitações de moedas de conversibilidade livre ou limitada os lances deverão processar-se, na categoria geral, em montante não inferior à média ponderada das bonificações pagas aos exportadores e, na categoria especial, à base da média ponderada das sobretaxas verificadas em leilões anteriores na categoria geral.

Parágrafo único. — Excetuam-se da regra dêste artigo as licitações específicas que se processarem para importações de produtos referidos no artigo 6.º, respeitada a limitação nele estabelecida, bem como as previstas no art. 91, observado o limite mínimo fixado em seu § 8.º).

Art. 52. — Para as moedas inconversíveis, serão fixadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. sobretaxas mínimas, com base em percentagens estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, calculadas sôbre o custo médio total, nas respectivas categorias, das moedas de conversibilidade livre e limitadas.

Parágrafo único. — Quando se tratar de licitações específicas, as sobretaxas mínimas a que se refere êste artigo serão calculadas com base no custo médio total, na categoria geral, das moedas de conversibilidade livre e limitada, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

SEÇÃO II

Das licencas de importação e dos certificados de cobertura cambial

Art. 53. — Independerá de licença a importação de produto classificado na categoria geral com cobertura de câmbio livremente obtida na licitação respectiva.

Parágrafo único. — Para efeito de visto consular e desembaraço aduaneiro, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., emitirá certificado de cobertura cambial, correspondente às importações referidas neste artigo, mediante apresentação, pelo importador, das respectivas promessas de venda de câmbio e dos elementos informativos necessários àquelas finalidades.

Art. 54. — Independerão igualmente de licença, bem como de certificado de cobertura cambial, a que se refere o artigo anterior:

I — a importação, sem cobertura cambial, de artigos destinados ao uso próprio das missões diplomáticas e repartições estrangeiras, ou de seus funcionários, desde que os respectivos governos dispensem igual tratamento às representações brasileiras e respectivos funcionários;

II — Os animais, as máquinas, os aparelhos e os instrumentos da profissão do imigrante, trazidos para serem utilizados por êle pessoalmente ou em sua indústria;

III — a bagagem do viajante, que não compreenda móveis e veículos, mas ùnicamente as roupas e objetos de uso pessoal e doméstico, de valor até Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), calculados à taxa de câmbio oficial;

IV — os bens de propriedade de pessoa que transfira domicílio para o Brasil, desde que por sua quantidade e características não se destinem a comércio e lhe pertençam há mais de 6 (seis) meses antes do embarque no país de origem, cabendo à autoridade consular brasileira competente verificar a prova da respectiva propriedade;

V — os bens de propriedade dos funcionários da carreira de diplomata e por êstes trazidos quando removidos para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores; os que pertencerem a funcionários falecidos no exterior, e os dos servidores públicos civis e militares que regressarem do exterior, dispensados de comissão de caráter permanente, exercida em terra, por mais de 6 (seis) meses, observada, em qualquer caso, a condição de que não se destinem a comércio;

VI — a importação de mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares, que tratem de matéria técnica, científica, didática, ou literária, redigidos em língua estrangeira, assim como obras impressas em Portugal, em português, e livros religiosos escritos em qualquer idioma e de qualquer procedência.

§ 1.º — As bagagens e os objetos a que se refere êste artigo deverão chegar ao país no prazo máximo de 3 (três) meses em se tratando de viajante, e de 6 (seis) meses, no caso de imigrante; a contar da data do respectivo desembarque, sob pena de pagamento de multa correspondente à importação de produto sem licença.

§ 2.º As pessoas que se beneficiarem da concessão dos incisos IV e V só poderão gozar de igual benefício depois de transcorrido o prazo de 3 (três) anos.

§3.º — A importação dos materiais referidos no incisivo VI dêste artigo será realizada sem prejuízo do disposto no artigo 6.º dêste decreto.

Art. 55. — Excluídos os casos previstos nos arts. 53 e 54, tôdas as demais importações dependerão de prévio licenciamento pela Carteira de Comércio do Exterior, a ser processado mediante apresentação de promessa de venda de câmbio, emitida pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.

Art. 56. — Os pedidos de licença de importação e de certificado e cobertura cambial deverão ser apresentados em formulários próprios fornecidos, respectivamente, pela Carteira de Comércio Exterior. e pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. As licenças e os certificados terão prazo de validade para embarque estipulado de acôrdo com a natureza e as condições de fornecimento dos produtos.

Art. 57. — Cumprirá às autoridades consulares verificar se os documentos que lhes forem apresentados para legalização estão de acôrdo com as características constantes das respectivas licenças de importação ou dos certificados de cobertura cambial, conforme o caso, consignando nas faturas os números das licenças ou dos certificados.

Parágrafo único. — Nos casos de embarques parcelados, serão feitas licenças ou nos certificados as devidas anotações, tanto pelas autoridades consulares como pelas aduaneiras, permanecendo tais documentos utilizáveis pelo saldo, dentro do respectivo prazo de validade.

Art. 58. — Tanto as licenças de importação como os certificados de cobertura cambial são intransferíveis.

Art. 59. — As licenças de importação não serão concedidas:

a) — quando a mercadoria referida no pedido de importação não corresponde à categoria própria da mercadoria a importar;

b) — quando a mercadoria for de origem ou de procedência diversa da do país cuja moeda é objeto da transação;

c) — quando o determinarem obrigações assumidas pelo País em decorrência de acordos internacionais;

d) — quando o exigirem os interêsses da segurança nacional por instrução dos órgãos superiores do Govêrno;

c) — quando houver incorreção ou evidente intuito de fraude no preenchimento do pedido;

f) — quando, em se tratando de mercadorias, máquinas ou equipamentos usados, recondicionados ou não, deixar o importador de atender integralmente às especificações e exigências constantes das normas e instruções gerais que forem estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 60. — Os certificados de cobertura cambial não serão concedidos:

a) — quando o formulário estiver preenchido incorretamente ou não vier acompanhado de promessa de venda de câmbio da categoria geral adquirida mediante licitação em Bôlsa;

b) — quando a moeda da promessa de venda de câmbio não fôr a estabelecida para pagamentos no país de origem e procedência da mercadoria;

c) — quando a moeda da promessa de venda de câmbio não corresponda à do pedido de certificado de cobertura cambial.

Art. 61. — Poderão ser autorizadas, a título excepcional, quando o aconselharem os interêsses nacionais e mediante anuência prévia do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, importações pagáveis em moeda de outro país que não seja o de origem ou de procedência da mercadoria.

Parágrafo único. — Entender-se-á por país de origem da mercadoria aquêle onde ela houver sido produzida. A mercadoria resultante de material e mão-de-obra de mais de um país será considerada originária daquele onde houver recebido processo substancial de transformação, ou seja, o que lhe conferir nova individualidade.

Art. 62. — A Carteira de Comércio Exterior, ao proceder ao licenciamento de importações compreendidas no art. 7.º dêste decreto, levará em conta a capacidade da produção nacional, tendo em vista os critérios fixados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 63. — As importações de matéria prima ou qualquer outro produto de base, compreendidas no art. 6.º dêste decreto, ficarão condicionadas à prova de aquisição de determinada cota do produto nacional na fonte de produção, ou à prova de recusa ou incapacidade de fornecimento em prazo normal e a preço CIF não superior ao do similar estrangeiro. acrescido do impôsto de importação, de acôrdo com o sistema que fôr estabelecido pelo Conselho de Política Aduaneira, na forma do art. 22, da Lei n.º 3.244. de 14 de agôsto de 1957.

Art. 64. — Os embarques de produtos petrolíferos a granel, cuja importação esteja sob contrôle do Conselho Nacional do Petróleo. poderão ser feitos mediante autorização dêsse órgão, preenchidas posteriormente as demais formalidades, inclusive a licença de importação.

Parágrafo único. — Poderão deixar de indicar o Pôrto de descarga os pedidos de licença referentes à importação a granel de gasolina, querosene, óleos refinados. combustíveis para motores de combustão interna e para fornos de caldeiras a vapor, óleos iluminantes para fabricação de gás e para lamparinas de mechas e óleos lubrificantes simples, compostos e emulsivos.

Art. 65. — A concessão de câmbio para cobertura de importação sob o regime de cotas de competência do Conselho Nacional de Petróleo de produtos petrolíferos a que se refere a Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956, poderá ser autorizada de uma só vez. semestralmente, permitindo-se aos importadores a obtenção de promessas de venda de câmbio à medida que se processarem os embarques.

SEÇÃO III

Das Infrações de Natureza Cambial

Art. 66. — As infrações de natureza cambial apuradas por ocasião do despacho aduaneiro, serão punidas com:

I — multa de 100% (cem por cento) do respectivo valor, no caso de mercadoria importada sem licença. sem certificado de cobertura cambial ou além dos limites da licença ou do certificado, quando sua importação estiver sujeita a essas formalidades.

II — multa de 100% (cem por cento) do valôr da fraude, nos casos de sub ou superfaturamento ou qualquer outra modalidade de fraude cambial na importação.

§ 1.º — Para efeito do disposto nos incisos I e II, o valor da mercadoria ou da fraude será calculado na base do custo de câmbio da categoria correspondente. A sobretaxa integrante dêsse custo será equivalente à média ponderada resultante de licitação da moeda respectiva.

§ 2.º — Não constituirá infração cambial a diferença para mais ou para menos, não superior a 10% (dez por cento), quanto ao preço, e a 5% (cinco por cento) quanto à quantidade ou pêso.

§ 3.º — As infrações a que se refere êste artigo serão apurados e julgadas de acôrdo com as normas do artigo 6.º da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

§ 4.º — Em caso de reincidência, com circunstâncias agravantes, a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em face da decisão condenatória irrecorríve

(Conclui no próximo número)

BRASITEX · POLIMER

INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A

Rua Marconi, 124 - 4.º and.
Fone 37-7195 - Teleg.: SABRASITEX
C. Postal, 8108 - São Paulo

Fábricas: Rua Baraldi, 390-414
Rua São Jorge, 230
São Caetano do Sul

Especialidades para cortumes

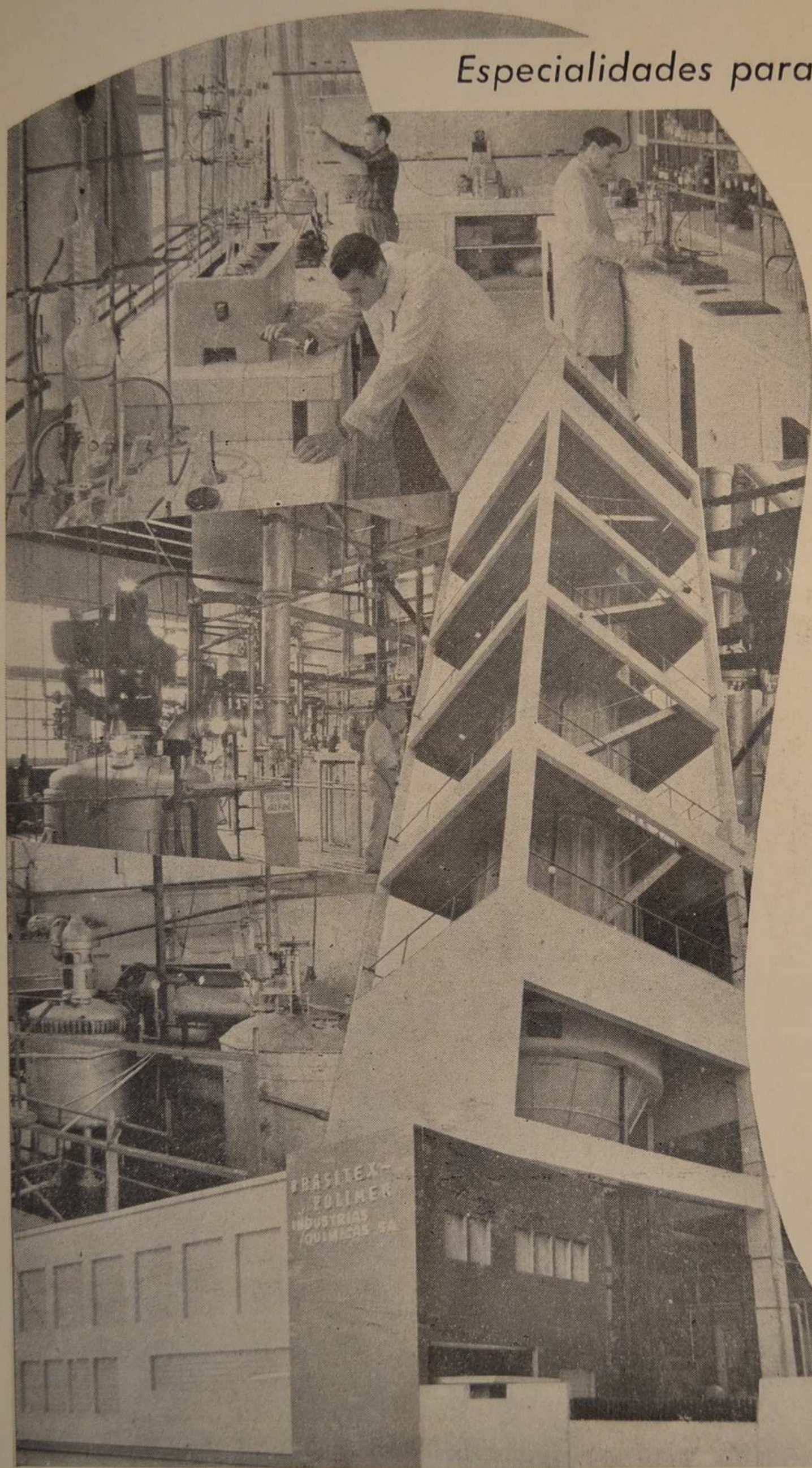

PURGAS

•

TANINOS SINTÉTICO

•

ÓLEOS ESPECIAIS

•

RESINAS ACRÍLICA
Polycos

•

TINTAS POLYCO
Suspensões de pigmento
em Resinas Sintéticas

•

TINTAS DE ACABAMENTO
À base de água e nitro
celulose, Lacas, Thinners

•

LUSTROS
Aqualac,
Polyco Top

BRASITEX-POLIMER